

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 PAD Nº 19390/2025 – CONTRATO Nº 059/2025

O Secretário Municipal de Saúde, **Sr Antonio Porto Filho**, brasileiro, portador do RG nº 05366156-7 e CPF/MF nº 427.995.627-87, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº – Pontal, Paraty-RJ, CEP: 23970-000 – Ordenador de Despesas, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, declaram para fins de comprovação, que deixam de realizar licitação para locação de um imóvel, medindo 163,20 m² (cento e sessenta e três vírgula vinte metros quadrados), e área construída medindo 140,25 m² (cento e quarenta vírgula vinte e cinco metros quadrados), localizado na Rua José Balbino nº 101, Pontal – Paraty/RJ, de propriedade **Sr. Newton Cananea**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 80.813.420-9 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 107.237.657-15, destinado à instalação e funcionamento de 04 (quatro) setores, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde. O imóvel poderá vir a ser ocupado por qualquer órgão da Prefeitura de Paraty, independente da autorização do locador.

A presente locação se justifica pela necessidade de atender à demanda da Secretaria de Saúde.

A escolha do referido imóvel se deu pela necessidade de um espaço adequado que permita a continuidade das atividades essenciais e de forma eficiente, segura e acessível à população. O espaço atual utilizado por esses setores dispunha de poucas condições mínimas necessárias para o adequado atendimento a população. Esses fatores impactam negativamente a gestão dos recursos públicos e comprometem a agilidade na prestação dos serviços à população.

A necessidade da contratação está fundamentada em estudos técnicos e diagnósticos realizados internamente pela Secretaria de Saúde, o qual permitirá a qualidade dos serviços prestados à população de Paraty.

A escolha do referido imóvel se deu pelo fato do referido imóvel apresentar características físicas, estruturais e de localização que melhor atendem às necessidades da Administração, permitindo o adequado funcionamento dos 04 (quatro) setores da Secretaria de Saúde.

Desta forma, a escolha do fornecedor/imóvel e o preço mensal da locação se justificam por se enquadrar na fundamentação no Artigo 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, tendo sido o imóvel vistoriado conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Engenheira Civil, Luara Porto da Silva Monteiro, inscrita no CREA-RJ sob o nº 2017116993, emitido de acordo com a Norma Técnica da ABNT NBR 14653-2, juntado aos autos do processo, ficando o valor de locação indicado no Laudo em **R\$ 4.887,72 (quatro mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos)** e acordado com o proprietário.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025 **PAD Nº 19390/2025 – CONTRATO Nº 059/2025**

O valor global da contratação é de **R\$ 58.652,64 (cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, referente a 12 (doze) meses de locação, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela **Dotação Orçamentária nº 362 3.3.90.36.00 0011635 10.301.0119.2225.0000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme Nota de Reserva Orçamentária nº 3070/2025, referentes a 04 (quatro) meses.

A presente declaração de Inexigibilidade de Licitação reger-se-á pelas normas estabelecidas no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

Paraty, 12 de setembro de 2025.

ANTONIO PORTO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM 12/09/2025.